



## CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS



LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

# A. Enquadramento

---

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR visa estabelecer um compromisso entre ambas as partes, relativamente aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor, e que devem ser aplicadas às suas atividades comerciais.

Participando ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis, a LIPOR pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais e ambientais, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus princípios e valores, a LIPOR pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes oferecem são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos acima referidos aos fornecedores e subcontratados que trabalham com a LIPOR.

# B. Relações com o Fornecedor

---

A LIPOR procura estabelecer relações de confiança e duradouras com os seus fornecedores e subcontratados, baseadas num espírito de cooperação que promova os princípios citados neste Código de Conduta.

As relações entre a LIPOR e os seus fornecedores e subcontratados são baseadas no princípio da Boa-Fé, o qual está subjacente aos compromissos definidos neste Código.

# C. Condições de Trabalho

---

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

1. **Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País.
  - a. O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
  - b. O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores;
  - c. O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para reparação de crianças que forem encontradas a trabalhar em situações que se enquadrem na definição de trabalho de menores.
  
2. **Trabalho Forçado** – O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.
  - a. O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).
  
3. **Ambiente de Trabalho** – O fornecedor deve tomar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os colaboradores.
  - a. O fornecedor obriga-se a cumprir com a Legislação de Higiene e Saúde no trabalho aplicável às suas instalações;
  - b. O fornecedor obriga-se a tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde dos colaboradores, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.
  
4. **Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva** – O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à Liberdade de Associação e ao seu Direito à Negociação coletiva.
  - a. O fornecedor deve garantir que existem condições para os colaboradores decidirem, livremente, se querem ou não associar-se a sindicatos de trabalhadores da sua escolha.

5. **Discriminação** – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar, discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores.
  - a. O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.
6. **Práticas disciplinares** – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.
  - a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores;
  - b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.
7. **Horário de trabalho** – O fornecedor deve assegurar o cumprimento da Legislação aplicável a este requisito.
  - a. O horário normal de trabalho deve estar de acordo com o previsto na Lei;
  - b. As horas extraordinárias devem ser pagas a um valor mais elevado do que as horas normais e o seu número semana (semanal e anual) não pode exceder o previsto na Lei;
  - c. Os colaboradores podem recusar fazer horas extraordinárias, sem receio de punição.
8. **Remuneração** – O fornecedor deve remunerar os seus colaboradores de acordo com o previsto na respetiva Legislação.
  - a. Cada colaborador deve receber segundo os padrões mínimos em vigor no seu país;
  - b. Os colaboradores devem beneficiar das Regalias Sociais previstas na Legislação do respetivo País;
  - c. Na ausência de legislação específica o fornecedor deve remunerar de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.
9. **Controlo de Fornecedores e Subcontratados** – O fornecedor deve assegurar-se que os seus fornecedores e subcontratados cumprem os compromissos e requisitos deste Código.
  - a. O fornecedor deve selecionar e avaliar os seus fornecedores e subcontratados com base na capacidade destes cumprirem os requisitos presentes neste Código.

## D. Aspectos Ambientais

---

Sendo compromisso da LIPOR a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspectos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspectos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

## E. Comunicação e Acesso para Verificação

---

Tendo por base o espírito de cooperação e o princípio de Boa-fé que caracteriza este Código, o fornecedor deve:

- a. Quando solicitado pela LIPOR disponibilizar informação sobre os aspectos da sua atividade e da dos seus subcontratados considerados relevantes para o tema em análise;
- b. Permitir que os representantes da LIPOR visitem as suas instalações para aferir da conformidade das suas práticas com o descrito neste Código de Conduta.

## F. Ações Corretivas e Sanções

---

Caso seja identificada alguma não conformidade aos requisitos expressos no presente Código, a LIPOR reserva-se ao direito de proceder à comunicação da situação verificada às Autoridades competentes. Deverá ser elaborado um plano de ações corretivas negociadas entre o fornecedor e a LIPOR, pelo que a implementação das ações previstas no plano deverá ser acompanhada pela LIPOR ou por quem esta designar.

No caso do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados, a LIPOR reserva-se ao direito de definir penalizações, que no limite poderão levar à suspensão da relação contratual com o fornecedor em causa.

## G. Contactos

---

No caso de necessitar de algum esclarecimento relativamente ao conteúdo do presente Código, e implementação dos requisitos o fornecedor poderá contactar:

Divisão de Aprovisionamento e Contabilidade – Fernando Belém

e-mail: fernando.belem@lipor.pt